



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 616/2021

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

22 / 03 / 2021

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 334/2009 no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 334 de 23 de junho do ano de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos servidores públicos do Município e aos Agentes Políticos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre- MG, que no interesse da Administração afastar-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura de despesas com alimentação e permanência.

I- Prefeito Municipal:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- b) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único- As diárias do Vice-prefeito em seus deslocamentos fora da sede do Município para tratar assuntos de natureza administrativa e de representatividade, serão concedidas ao mesmo 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

II- Agentes Políticos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- b) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III- Demais servidores públicos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros e com pernoite, será o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- b) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros sem pernoite, será o valor de R\$ 100,00 (cem reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Para as cidades localizadas entre 100 (cem) a 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- d) Para as cidades localizadas até 100 (cem) quilômetros, será o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º - As demais normas contidas na referida lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 22 de março de 2021.

**Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal**

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

22/03/2021

Ass.: _____

**João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**